NOTA TÉCNICA 3/2026 - CGUAB/DED/PRE/REITORIA/IFPB

Em 22 de outubro de 2026.

NOTA TÉCNICA

Interessados: Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, financiados pelo Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), no âmbito do Instituto Federal da Paraíba (IFPB) e campi ofertantes.

Assunto: Do pagamento e do planejamento de pagamento das bolsas de Professor Formador, por orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando o bolsista tem direito a percepção de mais de uma mensalidade de bolsa, em função de orientação, respeitando à proibição de receber mais de uma bolsa no mês, quando da atuação no programa UAB.

---

1. CONTEXTO

1.1. A Instrução Normativa GAB/CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024, art. 5º, inciso VI, alínea "c", garante ao Professor Formador **"1 (uma) mensalidade de bolsa, no período, para cada grupo de 5 (cinco) orientações concluídas de TCC ou outros projetos acadêmicos, resguardado no mínimo 1 (um) professor para esse atendimento"**.

1.2. Um mesmo professor pode orientar e concluir mais de um grupo de cinco orientações (e seus múltiplos) no mesmo período e, assim, ter direito a mais de uma mensalidade de bolsa por essa atividade.

1.3. Esta Nota Técnica define como essas mensalidades devem ser pagas, de acordo com a proibição de receber mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, Portaria CAPES nº 309/2024, art. 8º, parágrafo único.

1.4 O objetivo é que todas as Coordenações de Curso do Sistema UAB do IFPB sigam o procedimento adotado neste Instituto.

2. BASE LEGAL

2.1. **Decreto nº 5.800, de 8 de junho de 2006.** Cria o Sistema UAB. O pagamento de bolsas a quem atua no Sistema tem base na Lei nº 11.273/2006, citada no preâmbulo do Decreto.

2.2. A **Portaria CAPES nº 309, de 27 de setembro de 2024** apresenta os seguintes pontos que importam nesta nota:

- **Art. 3º, inciso II, alíneas "c" e "e":** *a IPES gerencia seus procedimentos internos de pagamento dos bolsistas e supervisiona, avalia e registra as atividades deles*.
- **Art. 6º:** a bolsa só vale durante o período de execução do curso, projeto ou programa. O parágrafo único inclui nesse período as atividades preparatórias e de encerramento da oferta.
- **Art. 8º, parágrafo único:** *"É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB."*
- **Art. 9º:** a bolsa não pode ser fracionada.
- **Art. 5º, inciso IV, e art. 26, parágrafo único:** valores pagos indevidamente devem ser devolvidos pelo bolsista ou pelo agente público responsável.

2.3. A **Instrução Normativa GAB/CAPES nº 1, de 1º de outubro de 2024** apresenta os seguintes pontos que importam nesta nota:

- **Art. 2º, § 1º:** *"uma mensalidade de bolsa representa uma unidade de bolsa a ser paga em dado mês."*
- **Art. 3º, parágrafo único:** os limites de concessão *"não deverão condicionar a organização das atividades pedagógicas, a gestão acadêmico-operacional ou os procedimentos de pagamento adotados pelas IPES"*.
- **Art. 4º:** as mensalidades são proporcionais à duração do período letivo, incluindo, quando previsto, o encerramento da oferta.
- **Art. 5º, inciso VI, alínea "c":** regra da bolsa por orientação de TCC.
- **Art. 6º:** os registros de mensalidades de Professor Formador valem por até 1 (um) ano.

3. ANÁLISE

3.1. **Cada mensalidade corresponde a um mês.** Pelo art. 2º, § 1º, da IN nº 1/2024, cada mensalidade é *uma unidade de bolsa paga em um dado mês*. Assim, um professor com direito a duas ou mais mensalidades por conjunto de orientação de TCC tem direito a duas ou mais bolsas, **cada uma referente a um mês diferente**. Não se trata de um valor somado que possa ser pago de uma só vez.

3.2. **Pagar tudo no mesmo mês é proibido.** O art. 8º, parágrafo único, da Portaria nº 309/2024 proíbe receber mais de uma bolsa UAB no mesmo mês, *mesmo que o*

bolsista tenha exercido mais de uma função. Se nem funções diferentes permitem isso, várias mensalidades da mesma função também não permitem. Também não é possível pagar um único valor maior, porque o valor da bolsa é fixo (Portaria, art. 4º, § 2º, VII) e não pode ser fracionado nem somado (art. 9º).

3.3. **O pagamento é devido, mas depende da conclusão.** A orientação de TCC é feita ao longo de vários meses, e o resultado, que é a orientação concluída, pode só aparecer no fim. A conclusão é a condição para pagar, mas o trabalho foi feito durante todo o período. Por isso, é correto lançar cada mensalidade num mês anterior ao da conclusão, desde que dentro do período em que o professor efetivamente orientou e dentro da vigência da oferta (Portaria, art. 6º).

3.4. **A IPES pode organizar o pagamento.** A Portaria 309/2024, art. 3º, II, "c", e a IN 1/2024, art. 3º, parágrafo único, dão à IPES competência para definir seus procedimentos internos de pagamento. Cabe à Diretoria de Educação a Distância (DED) e a Coordenação Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB), portanto, definir um critério único e objetivo para distribuir as mensalidades ao longo do período de execução da oferta.

3.5. **Critério adotado: atribuição das mensalidades em ordem cronológica regressiva.** Quando as orientações são concluídas todas no fim do período e o bolsista tem direito a mais de uma mensalidade, as mensalidades são distribuídas em meses diferentes. A primeira vai para o **último mês permitido para pagamento**, e as seguintes vão para os meses imediatamente anteriores, uma por mês. Esse critério:

(a) respeita a proibição de duas bolsas no mesmo mês (Portaria, art. 8º, parágrafo único);

(b) mantém as mensalidades dentro da vigência da oferta, incluído o encerramento (Portaria, art. 6º; IN, art. 4º);

(c) liga cada mensalidade a um mês em que o professor de fato orientou;

(d) evita que as Coordenações usem critérios diferentes entre si.

3.6. **Da devolução.** Se, hipoteticamente, forem pagas duas ou mais bolsas no mesmo mês, o valor terá que ser devolvido ao erário, pelo bolsista ou pelo agente público responsável (Portaria, art. 5º, IV, e art. 26, parágrafo único).

4. REGRAS DE PAGAMENTO

4.1. **Cálculo.** O número de mensalidades é o número de orientações concluídas no período dividido por 5, desprezando a sobra. Grupos incompletos não geram mensalidade.

4.2. **Orientações concluídas em momentos diferentes.** Se os grupos de cinco forem concluídos em meses diferentes, cada mensalidade vai para o mês em que o respectivo grupo foi concluído.

4.3. **Orientações concluídas de uma vez.** Se tudo for concluído no fim do período e

houver previsão de mais de uma mensalidade, as mensalidades são distribuídas em ordem cronológica regressiva, a partir do último mês permitido (M):

Mensalidades devidas	Meses de referência
1	M (último mês)
2	M e M-1 (penúltimo mês)
3	M, M-1 e M-2
n	M, M-1, … até M-(n-1)

4.4. **Mês já ocupado.** Se o professor já recebeu outra bolsa UAB em algum desses meses, em qualquer função, esse mês é desconsiderado para efeito de pagamento. A mensalidade vai para o mês livre imediatamente anterior, se houver disponibilidade.

4.5. **Limites.** Nenhuma mensalidade pode ser lançada em mês:

(a) anterior ao início das atividades de orientação;

(b) fora da vigência da oferta, incluídas as fases preparatória e de encerramento (Portaria, art. 6º);

(c) em que o professor não estava regularmente cadastrado como bolsista e com a respectiva atuação para o qual foi selecionado;

(d) fora da validade do registro das mensalidades de Professor Formador (IN, art. 6º).

(e) fora do período letivo em que ocorre a orientação de TCC.

Se não houver meses livres suficientes, as mensalidades que sobrarem **não serão pagas**.

4.6. **Exemplo.** Professor com 15 (quinze) orientações a concluir e o último mês permitido é dezembro:

- ele tem, em tese, direito a 3 mensalidades (15 ÷ 5 = 3);
- as mensalidades devem ser pagas em dezembro (M), novembro (M-1) e outubro (M-2);
- se, por exemplo, ele recebeu bolsa de Professor Formador por disciplina em novembro, esse mês deve ser pulado, e as mensalidades vão para dezembro, outubro e setembro, se setembro, ou outro mês de atuação, estiver disponível e obedecer aos limites do **item 4.5**.
- se o Professor Formador tem possibilidade de atuação, e respectivo registro

de atuação, em mais de um curso de fomento da Universidade Aberta do Brasil, a partir do segundo registro de atuação a Coordenação da UAB no IFPB observará a viabilidade pagamento conforme planejamento de cada curso, em função dos vínculos de atuação dos bolsistas.

- Caso o Professor Formador possua registro de atuação em mais de um curso do Sistema Universidade Aberta do Brasil, no IFPB, considerando que a vedação do art. 8º, parágrafo único, da Portaria CAPES nº 309/2024 aplica-se ao bolsista, e não a cada curso isoladamente, serão considerados ocupados todos os meses em que ele tenha recebido ou tenha previsão de receber bolsa UAB em qualquer desses cursos, devendo as coordenações envolvidas compatibilizar o planejamento de pagamento, e competindo à Coordenação Geral UAB do IFPB decidir sobre a distribuição dos meses de referência em caso de conflito.

4.7. **Comprovação para cada mensalidade.** Cada mensalidade só pode ser paga com a devida comprovação documental:

(a) **Meses anteriores (M-1, M-2 e seguintes).** O pagamento de cada mensalidade atribuída a um mês anterior ao último depende de **relatório de orientação daquele mês**, assinado pelo professor orientador e atestado pela Coordenação de Curso, comprovando que a orientação foi efetivamente realizada no período para todos os discentes que estão em processo de orientação.

(b) **Último mês (M).** A mensalidade do último mês só será paga depois de apresentados ou efetivamente indicados: (i) os relatórios de orientação de todos os meses anteriores a que foram atribuídas mensalidades; e (ii) documento que comprove a conclusão das orientações, como ata de defesa, termo de aprovação, declaração de orientação da coordenação do curso ou registro acadêmico equivalente.

(c) Se faltar a comprovação de algum mês, a mensalidade daquele mês não será paga.

5. CONCLUSÃO

5.1. É **proibido** pagar ao mesmo bolsista mais de uma mensalidade de bolsa UAB referente ao mesmo mês, inclusive quando as mensalidades vêm de orientações de TCC (Portaria CAPES nº 309/2024, art. 8º, parágrafo único; IN GAB nº 1/2024, art. 2º, § 1º).

5.2. Se o bolsista tiver direito a mais de uma mensalidade e as orientações não tiverem sido concluídas em momentos diferentes, as mensalidades devem ser lançadas em meses distintos, **em ordem cronológica regressiva**, a partir do último mês permitido. Devem ser respeitados o período de orientação, a vigência da oferta e os meses em que já houve outra bolsa UAB.

5.3. Com cada pedido de pagamento, as Coordenações de Curso devem:

(a) mandar a lista das orientações concluídas por professor (estudante, título, data da defesa ou conclusão) ou o relatório de orientação;

(b) mostrar o cálculo das mensalidades e o mês de referência de cada uma;

(c) juntar os relatórios de orientação mensais e o documento de conclusão das orientações, conforme o item 4.7;

(d) declarar que o professor não recebeu outra bolsa UAB nesses meses;

(e) solicitar o lançamento de pagamento no sistema indicado pela CAPES com esses meses de referência.

5.4. Pedidos que concentrem mais de uma mensalidade no mesmo mês de referência, ou que não tenham a comprovação exigida no item 4.7, serão devolvidos à Coordenação para correção.

5.5. Casos que não se encaixem nesta Nota devem ser enviados à DED e a UAB. Se necessário, serão encaminhados à diretoria da CAPES responsável pelo Sistema UAB (IN nº 1/2024, art. 9º).

(assinado eletronicamente)
GIOVANNI LOUREIRO FRANÇA DE MENDONÇA
Coordenador-Geral
Coordenação Geral do Programa Universidade Aberta do Brasil

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA
Diretor
Diretoria de Educação a Distância

Documento assinado eletronicamente por:

- **Giovanni Loureiro Franca de Mendonca**, **PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 22/10/2026 15:36:20.
- **Francisco de Assis Rodrigues de Lima**, **DIRETOR(A) - CD4 - DED-RE**, em 23/10/2026 14:21:23.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/10/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 954429
Código de Autenticação: 42ea29daca

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Respeito, Compromisso Social e Ambiental.